

PORANTIM



Em defesa da causa indígena

Ano XLVIII • Nº 481 • Brasília-DF • Dezembro 2025

VITÓRIA CONTRA O MARCO TEMPORAL

Suprema Corte reafirma o caráter originário e de cláusula pétrea do artigo 231, mas impõe determinações contraditórias que extrapolam o texto constitucional e ameaçam a efetividade dos direitos indígenas no julgamento da Lei 14.701

Páginas 2, 3, 4 e 5

Enquanto o governo anuncia programa de redução de agrotóxicos, o Brasil bate recorde de liberações

Páginas 6 e 7

Tem Aldeia na Política: Povos Indígenas e as Eleições 2026

Página 16



Vitória contra o marco temporal: luta persiste diante de retrocessos

A tese do marco temporal é inconstitucional. O Supremo Tribunal Federal (STF) já havia estabelecido esse entendimento em 2023 e precisou reafirmá-lo, de forma contundente, durante o recente julgamento das ações de controle de constitucionalidade da Lei 14.701/2023. Esta lei, que nasceu violenta, em afronta direta à Constituição, foi uma retaliação ao próprio STF e uma clara agressão aos povos indígenas. Ela jamais deveria ter existido.

A declaração de inconstitucionalidade do marco temporal representa uma vitória. Seu direito é originário, precede a formação do Estado brasileiro e constitui cláusula pétrea. Essa conquista só foi possível graças à incansável mobilização indígena, sustentada a partir de seus territórios, numa luta diária e colossal para preservar seus modos de existência, exigir um Estado efetivamente democrático e de direito e retomar, com seus corpos e seus mbaraká, as terras que lhes foram roubadas.

Torna-se incompreensível, no entanto, o que levou o STF a manter a Lei 14.701 em vigor por quase dois anos. O relator das ações, ministro Gilmar Mendes, diante da flagrante inconstitucionalidade, poderia tê-la suspenso ou declarado sua invalidade desde o início. Em vez disso, optou por protelar a decisão, criando uma mesa de negociação ilegítima e inócua, com a inesperada convivência do próprio governo federal.

Nesse período, as demarcações foram travadas e a violência contra os povos indígenas aumentou. Vidas foram perdidas, crianças foram ameaçadas, comunidades tiveram suas moradias destruídas e servidores públicos foram intimidados por cumprir seu dever. Quem responderá por isso?

Ao declarar a inconstitucionalidade do marco temporal e reafirmar a possibilidade de ampliação de terras indígenas, o STF deu um passo importante. No entanto, ao analisar a Lei 14.701, a Corte aventou-se em um conjunto de dispositivos que visam reformular o processo de demarcação, sempre em prejuízo dos povos indígenas e em benefício do capital.

Sobre esses pontos – alguns novos e mal delineados –, os ministros se dividiram. São temas complexos, que violam a Constituição e não podem ser decididos de forma açodada em um julgamento virtual. Provavelmente, serão objeto de novos recursos e precisarão maior análise.

A lei, por exemplo, buscou travar as demarcações ao exigir a notificação de particulares, estados e municípios já na fase de identificação, medida considerada inviável pela Funai e que serviria para atrasar os procedimentos. O ministro relator manteve esse artigo e chegou a acolher a tese indecorosa de desconfiança do trabalho dos antropólogos, tendo que recuar ao final do julgamento.

Para garantir a exploração econômica das terras indígenas por terceiros – o que é inconstitucional –, o relator acolheu dispositivo que abre espaço para contratos de uso com não indígenas, mas o direito ao usufruto exclusivo é inegociável.

O ponto mais crítico, porém, reside na discussão sobre indenização e o chamado “direito de retenção”. A Constituição não prevê indenização por “terra nua”. Em 2023, o STF abriu uma excepcionalíssima possibilidade, com critérios rigorosos, para ressarcimento por benfeitorias de boa-fé em processos apartados. A Lei 14.701, contudo, propõe uma indenização ampla, sem critérios. Pior: o relator considerou válido que o invasor permaneça na terra até receber o pagamento – um “direito de retenção” que consagra a grilagem e pode inviabilizar demarcações.

O Estado ainda se recusa a compreender a perspectiva ética e política dos povos indígenas. Até 1988 pretendia tutelá-los e até hoje os trata de invasores. As retomadas são atos de insurgência incontestável pela reparação. Ao tentar criminalizá-las em sua proposta, o ministro Gilmar Mendes atuou como legislador, não como juiz, revelando a força da coerção quando a justiça falha.

Todos esses elementos, possibilidades de retrocesso que colocam em vigília os povos indígenas e seus aliados, não obtiveram consenso no STF. Seu destino é incerto: podem ser revisitados pela Corte ou, o que é mais grave, entregues ao Congresso Nacional – o pior da história republicana – para que decida, por lei, “quem deve viver e quem deve morrer”.

O consenso que se manteve foi claro e é uma firme vitória dos povos: o marco temporal é inconstitucional; as terras indígenas podem ser ampliadas; e o direito dos povos é originário. O Estado não cria direitos nem territórios; apenas os reconhece. Eles são construídos coletivamente, nas margens da história oficial, nas lutas sagradas, nas mãos calejadas e na memória dos que tombaram.

Porantimadas

“Inventaram corredor espiritual de pajés”

O governador de Mato Grosso, Mauro Mendes (União Brasil), foi condenado pela Justiça Federal por declarações consideradas ofensivas ao povo indígena Boe Bororo, feitas em 2024 durante entrevista ao programa Direto ao Ponto, da TV Jovem Pan News. Ao comentar o debate sobre o marco temporal das terras indígenas e a construção de uma ferrovia, Mendes afirmou que a comunidade da Terra Indígena Tadarimana teria “inventado um corredor espiritual de pajés” para impedir a obra. Para o Ministério Público Federal (MPF), a fala desrespeitou a religiosidade, a cultura e a espiritualidade do povo Boe Bororo. Na sentença, o juiz reconheceu que parte da manifestação se insere no debate político, mas considerou ofensiva a afirmação de que os indígenas teriam “inventado” o corredor espiritual. Segundo a decisão, a declaração ultrapassou os limites da liberdade de expressão e violou o direito constitucional à liberdade de crença. Mauro Mendes foi condenado ao pagamento de R\$ 50 mil à comunidade indígena e R\$ 50 mil à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), por danos morais coletivos. A Justiça também determinou a retirada definitiva do trecho ofensivo da entrevista do ar. O governador não apresentou contestação nem pedido de desculpas. A Jovem Pan, embora tenha alegado não ser responsável pelo conteúdo da fala, permaneceu no processo para cumprir a ordem judicial.

Violações em obra da Equatorial

O povo Akroá Gamella, da Terra Indígena Taquaritiua, no Maranhão, denuncia violações ambientais relacionadas à expansão do circuito dois da Linha de Transmissão Miranda/Três Marias, da Equatorial Maranhão. A empresa solicitou à 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Maranhão o cumprimento de liminar que autoriza a ampliação do circuito. No processo, os indígenas comprovaram que a concessionária ignorou o protocolo de consulta previsto na Convenção 169 da OIT e que tenta instalar o linha sem licença ambiental federal. A alegação de que a obra estaria “ambientalmente adequada” é contestada pelo povo Akroá Gamella, pelo Cimi Regional Maranhão, pela União e pela Funai. O circuito já atravessa o território indígena e sua expansão causou impactos ambientais e sociais. Mesmo sem consentimento da comunidade, a empresa solicitou apoio policial para garantir a obra; o pedido foi parcialmente atendido. O processo tramita desde 2017, e lideranças relatam tentativas de cooptação e ausência de diálogo. O MPF solicitou a realocação da obra, sem resposta até o momento. A atuação da Funai é considerada insuficiente diante dos riscos apontados.

Guardas Indígenas sob ataque

Organizações indígenas e indigenistas da América Latina, além de apoiadores da causa indígena de outros continentes, divulgaram nota pública de repúdio à criminalização sofrida pelas Guardas Indígenas no Equador e exigiram respeito às formas próprias de organização. O governo equatoriano, com apoio de setores da mídia, promove campanha de estigmatização, perseguição e criminalização das Guardas Indígenas e de seus apoiadores, com acusações como “terroristas”, “subversivas”, “forças de choque” e “paramilitares”. Segundo as organizações, a estratégia busca silenciar a resistência indígena para viabilizar uma agenda extrativista, ligada à mineração e ao petróleo, especialmente na Amazônia. Artigos e editoriais reproduzem acusações oficiais, enquanto vídeos nas redes sociais ampliam os ataques e expõem lideranças indígenas e defensores de direitos humanos, colocando suas vidas em risco.





STF suspende julgamento da Lei 14.701/23, conhecida como "Lei do Marco Temporal"

STF reafirma inconstitucionalidade do marco temporal, mas julgamento da Lei 14.701 impõe contradições e ameaça a efetividade dos direitos indígenas

Apesar de reafirmar o caráter originário e de cláusula pétrea do artigo 231, a Suprema Corte emitiu determinações que extrapolam o texto constitucional; em Brasília, a mobilização indígena e as sustentações orais no STF escancararam os impactos territoriais da Lei 14.701.

Por Assessoria Jurídica e de comunicação do Cimi

Foi concluído às 23h59 do dia 19 de dezembro de 2025 o julgamento virtual das ações de controle de constitucionalidade que versam sobre a Lei nº 14.701/2023 no Supremo Tribunal Federal (STF), declarando, pela segunda vez, a inconstitucionalidade da aplicação do marco temporal. Conhecida como a Lei do Genocídio Indígena, a norma buscava impor o critério do marco temporal para a demarcação de terras indígenas no país, ao lado de outras disposições que afrontam a Constituição Federal e comprometem os direitos dos povos indígenas.

Antes mesmo de dezembro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) já havia firmado entendi-

mento claro sobre a tese do marco temporal das terras indígenas. Em 2023, ao julgar a matéria em repercussão geral, a Corte declarou inconstitucional a aplicação do marco temporal como critério para a demarcação de terras indígenas, reconhecendo que os direitos territoriais dos povos originários são anteriores à formação do próprio Estado brasileiro e não podem ser condicionados à presença física em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

Apesar desse entendimento, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.701/2023, numa tentativa explícita de conferir força legal a uma tese já rejeitada pelo STF. A iniciativa aprofundou o conflito institucional entre os Poderes e deu origem a uma série de ações no

Supremo: as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7582, 7583 e 7586, contrárias à norma, e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 87, apresentada em defesa da lei. Todos os processos ficaram sob relatoria do ministro Gilmar Mendes.

Ao longo dos dois últimos anos, os povos indígenas demonstraram à Corte a urgência do julgamento da Lei nº 14.701 em razão de seus impactos absolutamente nocivos não apenas sobre as demarcações, mas sobre os próprios territórios e as vidas indígenas. Com o início do julgamento, a expectativa era de que o Supremo Tribunal Federal se limitasse ao exame da constitucionalidade da Lei nº 14.701. Contudo, a condução do processo ultrapassou a discussão da norma e ganhou outros contornos.



Cronologia do julgamento

Inicialmente, o STF previa iniciar a análise da Lei 14.701 em plenário virtual, no dia 5 de dezembro de 2025. Nesse formato, o voto do relator seria apresentado eletronicamente, seguido pelos votos dos demais ministros. O movimento indígena e organizações aliadas reagiram, reivindicando que o julgamento fosse transferido para o plenário físico, garantindo a presença e a participação direta dos povos originários em uma decisão que incide sobre direitos fundamentais. A reivindicação foi acolhida pela Corte.

Entre os dias 9 e 11 de dezembro, lideranças indígenas de diversos povos chegaram a Brasília para acompanhar o julgamento e pressionar pela decla-

ração de inconstitucionalidade da lei. Dentro do STF, ministros ouviram partes e amici curiae. Do lado de fora, telões permitiram que centenas de indígenas acompanhassem as sessões, enquanto atos públicos, vigílias e manifestações de apoio se espalharam por diversas regiões do país.

O julgamento ocorria em um contexto político tenso. Menos de 24 horas antes do início da análise no Supremo, o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 48/23, que busca inserir o marco temporal diretamente no texto constitucional. A ofensiva legislativa foi interpretada por organizações indígenas e indigenistas como uma tentativa de esvaziar a autoridade da decisão do STF e constitucionalizar uma tese já considerada incompatível com a Constituição de 1988.

Durante os dois dias de julgamento, 10 e 11 de dezembro, o plenário do STF tornou-se espaço de escuta de narrativas jurídicas e políticas que revelaram a dimensão concreta do conflito territorial no Brasil. Ao todo, 41 sustentações orais foram realizadas, com ampla predominância de manifestações favoráveis aos direitos indígenas. As falas evidenciaram que a Lei 14.701 não promove pacificação, mas tende a intensificar disputas fundiárias, violência e insegurança jurídica nos territórios tradicionais.

No dia 11 de dezembro, após as sustentações, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, anunciou a suspensão temporária do julgamento. A Corte decidiu retomar a análise dos votos em plenário virtual entre os dias 15 e 18 de dezembro, após ouvir todas as partes, entidades, comunidades e povos indígenas que atuaram como amici curiae.



Do lado de fora, telões permitiram que centenas de indígenas acompanhassem as sessões, enquanto atos públicos, vigílias e manifestações de apoio se espalharam por diversas regiões do país

As vozes que ecoaram no plenário do STF

“É importante nós estarmos aqui, vendo a nossa união e os nossos advogados fazendo a defesa dos direitos dos povos indígenas, que são das terras originárias, para que a gente consiga nossas terras. E que a Constituição Federal cumpra com aquilo que está escrito já que, lamentavelmente, o Congresso Nacional é contra os povos indígenas”, destaca Brasília Priprá, liderança do povo Xokleng, em Santa Catarina.

Nos dias 10 e 11 de dezembro, os ministros passaram a ouvir as partes e os amici curiae. Um total de 41 representações usaram a tribuna nestes dois dias de julgamento. Destas, 28 sustentações orais favoráveis aos direitos indígenas e 13 contrárias.

A voz dos povos adentrou ao Plenário da Suprema Corte por meio das sustentações orais dos sete advogados indígenas, que além dos argumentos técnicos trouxeram suas vivências, ancestralidade e a força de seus territórios. O caráter originário e inegociável dos direitos indígenas foi unânime em suas sustentações.

“Cada um desses cocares, excelências, representam uma história de 525 anos de resistência e de lutas territoriais. Para nós, povos indígenas, território não é mercadoria e propriedade. É a nossa condição de existência, física, cultural, espiritual e identitária”, afirmou o advogado indígena e coordenador jurídico da Apib, Ricardo Terena, reivindicando que a lei seja revogada e declarada inconstitucional.

Para a organização indígena, os direitos dos povos originários são inegociáveis. Enquanto isso, o texto da Lei 14.701 estabelece regras já declaradas inconstitucionais pela Suprema Corte no

caso do RE 1.017.365, como a definição de um marco temporal, restrições à correção de perímetros demarcados de forma incorreta e a ampliação da indenização a invasores. Desta forma, “o resultado do julgamento impactará diretamente a eficácia do Artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece os direitos dos povos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam e determina a obrigação do Estado de demarcá-las e protegê-las”, argumenta Terena.

Luiza Tuxá, assessora jurídica da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), que realizou sustentação oral pelo Instituto Alana, destacou a centralidade do tema debatido no STF: “A defesa dos territórios não é uma abstração legal, e sim uma reivindicação histórica, legítima e indispensável para a garantia da vida e do Bem Viver”.

Da tribuna, o advogado do povo Xokleng, Rafael Modesto, desmantelou a base jurídica do marco temporal, afirmando que a Lei 14.701/23 se apoia em uma resignificação distorcida do caso Raposa Serra do Sol para impor o marco temporal: “O que foi aplicado no caso Raposa Serra do Sol foi o Direito Originário do Indigenato, e não o marco temporal”.

O advogado resgatou o cerne do direito indígena no texto constitucional, citando trechos do acórdão para reforçar a natureza inata do direito: “Direitos originários (...) foram constitucionalmente reconhecidos e não simplesmente outorgados (...) a natureza [é] pré-existente, um direito inato”.

Sobre indenizações, Modesto destacou que títulos de propriedade de não indígenas sobre terras indígenas são nulos, conforme o artigo 231, § 6º, da Constituição. “Não tem retenção sobre terras públicas, tem mera detenção. Se tem mera detenção, não cabe indenização, não cabe retenção.”

Durante as sustentações, o Cimi denunciou que a Lei do Marco Temporal impõe uma realidade de “terra arrasada”. A advogada Paloma Gomes afirmou que a norma institucionaliza uma prática colonialista, fomenta violência e especulação imobiliária e não visa a pacificação.

Com dados, Paloma Gomes destacou que, em 2024, 211 indígenas foram assassinados no Brasil, apontando a ausência de demarcação como fator determinante para a violência. Dois terços dos conflitos territoriais ocorrem em áreas afetadas pela Lei 14.701.

Para o Cimi, o direito originário é inegociável, inalienável e indisponível. “Uma vez que essa Corte reconheceu se tratarem de cláusulas pétreas, não se admite qualquer alteração ou redução do alcance do texto constitucional”, afirmou.

A jurista Deborah Duprat, ex-subprocuradora-geral da República, afirmou que a Lei 14.701 representa um conjunto de retrocessos: “Ela retrocede naquilo em que o Supremo Tribunal Federal já havia avançado. Um dos pontos é o marco temporal. O segundo é que a lei desconsidera completamente a posse indígena”. Para ela, a maior maldade da lei é a proibição da revisão de terras, impondo um único modelo de relação com a terra: a apropriação privada e econômica.

Fotos: Adi Spezia/Cimi

Plenário virtual

O relator apresentou voto pela inconstitucionalidade de trechos centrais da Lei 14.701/2023, e os demais ministros passaram a registrar seus votos no sistema eletrônico. O julgamento foi concluído às 23h59 do dia 19 de dezembro.

O resultado reafirmou, pela segunda vez, a inconstitucionalidade da aplicação do marco temporal como critério geral para a demarcação de terras indígenas. O STF consolidou o entendimento de que a simples ocupação indígena em 5 de outubro de 1988 não pode ser utilizada como parâmetro absoluto para definir direitos territoriais, reafirmando a proteção constitucional do artigo 231 da Constituição Federal.

Apesar da decisão, organizações indígenas, advogados e entidades indigenistas alertaram que o julgamento mantém complexidades e riscos. Partes da Lei 14.701 permanecem vigentes e podem produzir efeitos nocivos, como o enfraquecimento dos processos demarcatórios, a restrição à revisão de perímetros e a ampliação de indenizações a ocupantes não indígenas.

Segundo avaliação do Conselho Indigenista Missionário (Cimi), embora diversos ministros tenham reafirmado que os direitos previstos no artigo 231 são direitos fundamentais, dotados de imutabilidade e vedação ao retrocesso, algumas determinações dirigidas aos demais Poderes extrapolam consensos jurídicos e tensionam o próprio texto constitucional. A consolidação desses entendimentos dependerá da publicação do acórdão, ainda sem data definida.

Com o início do recesso forense em 20 de dezembro e as férias coletivas dos ministros em janeiro, o STF retomará suas atividades apenas em fevereiro. Enquanto isso, a tramitação da PEC 48/23 e a permanência de dispositivos da Lei 14.701 mantêm os povos indígenas em alerta diante de novas tentativas de restrição aos direitos territoriais.

Os votos dos ministros: análise jurídica do Cimi

No curso do julgamento, as determinações propostas pelo ministro Gilmar Mendes, acatadas com ressalvas pelos demais ministros, partem do reconhecimento legítimo de que o Estado brasileiro se encontra em mora quanto às demarcações de terras indígenas, situação reiteradamente denunciada pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Contudo, algumas das ordens impostas aos demais Poderes para fazer cumprir a Constituição da República extrapolam não apenas os consensos obtidos na Comissão Especial instaurada pelo relator — considerada ilegítima —, como também negam o texto constitucional, a exemplo da substituição da demarcação por desapropriação e da vedação das



Parlamentares ruralistas e de oposição posam para foto para comemorar aprovação da PEC 48/23

retomadas, entre outros pontos, o que é especialmente grave, ainda mais por se tratar de determinações oriundas da Corte incumbida da guarda da Constituição.

Por outro lado, em diversos votos apresentados, os ministros reafirmaram que os direitos previstos no art. 231 da Constituição Federal são direitos fundamentais, dotados de imutabilidade, máxima efetividade e vedação ao retrocesso. A aparente contradição entre o reconhecimento da cláusula pétrea e as deliberações destinadas aos demais Poderes para a demarcação de todas as terras indígenas nos próximos anos deverá ser enfrentada pela Corte, a fim de que não incorra em descrédito. A esse respeito, diversos ministros apresentaram ressalvas a tais deliberações. Contudo, somente após a publicação do acórdão será possível a consolidação da decisão colegiada que dará conformidade ao que foi efetivamente decidido.

Da leitura dos votos, ficam evidentes os seguintes pontos: o marco temporal foi mais uma vez declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; não é vedada a ampliação de terras já demarcadas; não há de se falar em boa-fé quanto a benfeitorias realizadas após a expedição da Portaria Declaratória pelo Ministro da Justiça; não se aplicam aos antropólogos as exigências do Código de Processo Civil; e os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos devem ser adequados à Lei nº 14.701/2023, ressalvados os atos administrativos praticados anteriormente à sua vigência.

Foto: Adi Spezia/Cimi



Do lado de dentro, indígenas acompanharam a sessão diretamente do plenário

Senadores aprovam marco temporal por meio da Pec 48/23

Menos de 24 horas antes do início do julgamento da Lei 14.701/2023 pelo Supremo Tribunal Federal, na noite de 9 de dezembro, o Senado Federal aprovou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 48/23. A matéria recebeu 52 votos favoráveis e 14 contrários no primeiro turno e foi novamente aprovada em segundo turno no mesmo dia, após a Casa autorizar um calendário especial de tramitação.

Para viabilizar a votação acelerada, os senadores aprovaram um requerimento que dispensou o intervalo regimental entre os dois turnos — procedimento excepcional, atípico e politicamente questionável — que permitiu a conclusão da análise da proposta em poucas horas.

A aprovação ocorreu às vésperas do julgamento no STF e reforçou a ofensiva legislativa que busca constitucionalizar a tese do marco temporal, já declarada inconstitucional pela Corte em 2023.

A PEC busca instituir o marco temporal para a demarcação das terras indígenas na Constituição Federal de 1988. Se aprovada, os povos indígenas só terão direito às áreas ocupadas ou sob disputa na data da promulgação da Constituição, em 5 de outubro de 1988.

Ainda de acordo com a proposta, ausente a ocupação tradicional indígena ou o renitente esbulho comprovado, “são válidos e eficazes os atos, os negócios jurídicos e a coisa julgada relativos ao justo título ou à posse de boa-fé das áreas reivindicadas por particular”, explica Roberto Liebgott, missionário do Cimi Regional Sul.

O texto assegura o direito à “justa e prévia indenização”, pelo valor de mercado, da terra nua e das benfeitorias necessárias e úteis, além da possibilidade de compensação às comunidades indígenas com áreas equivalentes.

A tramitação da PEC mobilizou o movimento indígena e aliados em todo o país. Nos bastidores, há indicativos de forte pressão para pautar e aprovar a proposta na última semana de funcionamento do Congresso Nacional.

Brasil bate novo recorde de autorizações de agrotóxicos em 2025

No ano que o governo lançou o programa de redução de agrotóxicos, Ministério da Agricultura liberou 725 novos produtos

Por **Leonardo Fernandes** - Editado por Igor Carvalho - Brasil de Fato

Parece notícia requeitada, mas não é. Em 2025, o Brasil bateu um novo recorde na liberação de agrotóxicos para uso agrícola. A apuração exclusiva do Brasil de Fato mostra que foram 725 novos produtos liberados de fevereiro ao início de dezembro do ano passado, o que representou um aumento de quase 10% em relação a 2024, quando o país já havia batido o recorde de liberação até aquele momento, com o ingresso de 663 novos produtos no mercado brasileiro.

Jaqueline Andrade, assessora jurídica da organização Terra de Direitos, lembra que o mercado de agrotóxicos no Brasil movimenta bilhões de reais com a colaboração do Estado, enquanto a população amarga as duras consequências dessa política.

“Isso significa que a gente tem mais água contaminada, a gente tem mais alimento contaminado e a gente tem mais pessoas diretamente intoxicadas, seja de forma aguda ou de forma crônica pelos agrotóxicos”, pontua Andrade.

“Nosso país é uma verdadeira lixeira química, nosso país está envenenado. E todas as estruturas estão caminhando em prol do agronegócio, seja em torno de subsídio, seja em torno de lei, seja em torno da permissividade que o governo dá para arrecadação bilionária dessas empresas no ramo dos agrotóxicos, em detrimento do ônus sofrido por toda a sociedade brasileira e dos impactos que isso tem causado”, afirma Andrade, que atribui esse alto volume de liberações à aprovação da Lei 14.785/2023, conhecida como o “pacote do veneno”, que flexibilizou as normas e enfraqueceu o papel da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (Ibama), no procedimento para o registro dos venenos.

Diante do empoderamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) promovido pela lei, Jakeline Pivato, integrante da Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e Pela Vida, considera que o Mapa se tornou um “cartório de venenos”.

“O aumento contínuo nos registros de agrotóxicos no Brasil mostra que o Mapa virou um verdadeiro cartório de venenos. Basta um carimbo, e está aprovado. É impensável que estes agrotóxicos estejam sendo submetidos de fato aos estudos necessários para garantir a sua segurança. Se estivéssemos tratando de



Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo e especialistas alertam para consequências devastadoras

novas substâncias, menos tóxicas e mais eficientes, seria um esforço louvável; porém, o que vemos são novos registros de velhas moléculas, inclusive de glifosato e atrazina, já comprovadamente cancerígenos de acordo com a Organização Mundial da Saúde”, aponta Pivato.

Mas não era para reduzir?

O novo recorde ocorre no mesmo ano em que foi assinado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) o Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos (Pronara), que estabelece diretrizes para políticas públicas na direção de reduzir o uso dessas substâncias químicas tóxicas na agricultura brasileira, o que despertou questionamentos das organizações da sociedade civil.

“O que a gente questiona é: qual é o compromisso do governo brasileiro na redução no uso de agrotóxicos que deveria ser institucionalizada pelo Pronara, que inclusive está sob ameaça do Congresso Nacional de ser revogado”, questiona Andrade, em referência à aprovação, no final de novembro deste ano, na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, do Projeto



Protesto durante a COP30 questionou a atual política do Brasil em relação ao uso de agrotóxicos

de Decreto Legislativo (PDL) 443/2025, de autoria do deputado federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), que busca sustar o decreto presidencial de criação do Pronara.

Por outro lado, Pivato lembra que o programa foi construído com a participação dos movimentos e organizações sociais, que trabalharam pela assinatura do decreto em julho passado, e cobra sua implementação. “É urgente que o Pronara comece a funcionar de fato, e que possa colocar um freio nesta festa do agronegócio”, defende.

Brasil: lixão tóxico do mundo

Entre os dez agrotóxicos mais utilizados no Brasil, sete são proibidos em outros países por comprovada relação com doenças graves, como distúrbios neurológicos, má-formação fetal, abortos espontâneos e vários tipos de câncer.

Entre os mais utilizados, está a atrazina, herbicida amplamente usado em plantações de cana-de-açúcar, soja e milho, que agora é objeto de uma Ação Civil Pública do Ministério Público Federal do Mato Grosso do Sul (MPF-MS), que busca a proibição de seu uso e a reavaliação imediata pelos órgãos de controle.

A ação foi movida a partir de estudos que comprovaram a contaminação por atrazina em dois rios importantes que cortam o Mato Grosso do Sul: o rio Dourados e o rio Paraguai. A substância foi identificada em águas superficiais, de chuva e, inclusive, nas torneiras de comunidades ribeirinhas e indígenas.

Procurado pelo Brasil de Fato para comentar os dados recentes de liberação de agrotóxicos, o procurador federal Marco Antonio Delfino, autor da ação no Mato Grosso do Sul, alertou para o fato de que grande parte dos produtos liberados são genéricos, sobre os quais há pouca fiscalização.

“A produção de genéricos não vem acompanhada de um incremento no processo de fiscalização. Tanto

dos produtos produzidos quanto dos insumos utilizados”, afirma o procurador, fazendo referência em seguida ao famoso “Agente Laranja”, substância química utilizada pelo exército dos Estados Unidos durante a Guerra do Vietnã (1964-1975) e posteriormente aplicada como herbicida para uso agrícola.

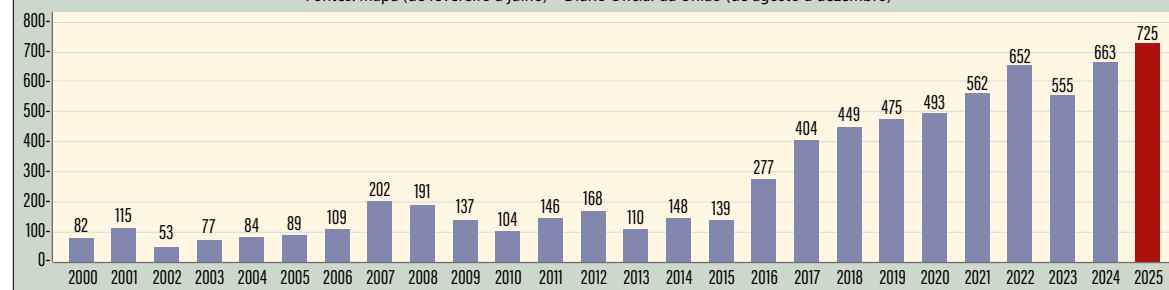
“É importante recordar que o Agente Laranja, o principal efeito dele não foi o efeito da junção de dois agrotóxicos, mas justamente os resíduos tóxicos advindos do processo de fabricação. Então, uma liberação massiva de genéricos desacompanhada de uma fiscalização presente pelo Estado brasileiro

é muito provavelmente um indício de muitos agrotóxicos com um alto nível de resíduos tóxicos, que vão causar danos tanto à saúde quanto ao meio ambiente”, comenta o procurador.

O Brasil de Fato entrou em contato com o Ministério da Agricultura e Pecuária, solicitando a comparação dos dados da pesquisa com os computados pelo ministério, além de uma posição da pasta em relação ao recorde de liberações de agrotóxicos em 2025. O Mapa apenas confirmou o recebimento da demanda, informando que foi encaminhada à área responsável, e que daria retorno assim que possível. No entanto, a resposta não foi recebida até o momento desta publicação.

Agrotóxicos liberados de fevereiro a 2 de dezembro de 2025

Fontes: Mapa (de fevereiro a julho) - Diário Oficial da União (de agosto a dezembro)



Agrotóxicos e violência nos territórios indígenas: a conta que recai sobre os povos originários

Relatório do Cimi aponta que a expansão do agronegócio e o uso intensivo de venenos agrícolas aprofundam conflitos territoriais, adoecem comunidades e transformam a contaminação ambiental em instrumento de violação de direitos indígenas

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

O aumento acelerado da liberação de agrotóxicos no Brasil aprofunda um cenário reiteradamente denunciado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi): a contaminação ambiental como parte estruturante da violência contra os povos indígenas. No *Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – dados de 2024*, a entidade estabelece uma relação direta entre a expansão do agronegócio, o uso intensivo de venenos agrícolas e a escalada dos conflitos territoriais em diferentes regiões do país.

De acordo com o relatório, a expansão do plantio de soja e milho transgênicos tem provocado desmatamento, desaparecimento de nascentes, riachos e córregos e o uso abusivo de agrotóxicos. O Cimi registra que, além da destruição de ambientes de biodiversidade, há relatos do uso de venenos proibidos que contaminam a água, o ar e os corpos humanos. “A pulverização aérea, por aviões e drones, atinge comunidades inteiras, causando intoxicações e comprometendo a saúde dos indígenas em diversas regiões do país, com destaque para Paraná, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Maranhão e Rio Grande do Sul”, aponta o levantamento.

Entre os casos detalhados no relatório estão os impactos sofridos pelos Rikbaktsa, em Mato Grosso. Segundo o Cimi, desde 2020 os indígenas relatam uma série de problemas de saúde que suspeitam estar relacionados à poluição dos rios Juruena, Teles Pires e do Sangue, que atravessam o território. “Coceiras, manchas na pele e episódios de diarreia após utilizarem a água dos rios para banho, pesca, consumo e preparo de alimentos”, relata o Cimi Regional Mato Grosso. As comunidades associam os problemas à pulverização de agrotóxicos nas lavouras de soja instaladas nas proximidades do território, além da redução significativa de peixes, especialmente no período da piracema.

O documento aponta ainda que, em 2024, foram registrados danos relacionados à retirada, retenção ou contaminação de cursos d’água em 22 terras indígenas, o mesmo número de territórios que apresentaram danos associados ao uso de agrotóxicos. Os casos vão desde práticas ilegais de arrendamento em terras indígenas no Rio Grande do Sul até a expansão do agronegócio na região do Matopiba, como no território do povo Akroá-Gamella, no Piauí. O relatório também registra denúncias do uso de agrotóxicos como “arma química”, como no caso da Terra Indígena Panambi – Lagoa Rica, em Douradina (MS), onde pulverizações ocorreram nas proximidades de aldeias, escolas indígenas e fontes de água para consumo humano.

Na Terra Indígena Terecatinga, em Sapezal (MT), cercada por lavouras de algodão, pesquisa da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), em parceria com a Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP/Fiocruz), identificou resíduos de 11 agrotóxicos em 90% das amostras coletadas em plantas do cerrado utilizadas para chás, rituais, tratamentos e alimentação. O relatório registra impactos na produção de alimentos, na saúde da população e da fauna local, agravados pela pulverização aérea, que afeta diretamente abelhas, brotos de árvores e animais silvestres, como o porco-do-mato e peixes utilizados na alimentação das comunidades.



Foto: Leandro Barbosa/El País

Crianças Guarani Kaiowá em escola no tekoha – lugar onde se é – Guyraroká: ao fundo, a fazenda onde o agrotóxico é despejado



Foto: comunidade do tekoha Guyraroká

Proximidade de tratores atrai a curiosidade das crianças da aldeia

Em julho de 2024, o Ministério Público Federal instaurou procedimento administrativo para acompanhar a renovação da licença de operação da empresa Bom Futuro Agrícola Ltda., após denúncias de uso excessivo de agrotóxicos no entorno da Terra Indígena Terecatinga.

Em Mato Grosso do Sul, o relatório reúne casos emblemáticos envolvendo comunidades Guarani e Kaiowá. Após a morte de uma indígena grávida, em março de 2024, por suspeita de envenenamento por agrotóxicos, uma investigação resultou na apreensão de 750 litros de agrotóxicos vencidos nas aldeias Jaguapiru, Panambzinho e Guyraroká, nos municípios de Dourados e Caarapó. A indígena, de 32 anos, passou mal juntamente com familiares após a aplicação de venenos em uma propriedade vizinha e faleceu cerca de 24 horas depois. À época, o Ministério Público Federal destacou a necessidade de intensificar fiscalizações diante da ampliação de áreas de plantio comercial dentro de terras indígenas.

Na retomada Guyraroká, em Caarapó, há denúncias recorrentes de pulverizações ilegais de agrotóxicos. Embora a área tenha mais de 11 mil hectares reconhecidos oficialmente, a comunidade permanece restrita a cerca de 50 hectares, cercados por lavouras de soja. Desde 2021, o projeto de pesquisa *Impactos dos Agrotóxicos em comunidades de povos tradicionais em Mato Grosso do Sul – direitos à saúde ambiental e humana* monitora a

contaminação ambiental na região, revelando a presença de resíduos de 20 agrotóxicos, muitos deles proibidos na União Europeia.

O relatório registra ainda denúncias contínuas de pulverizações sobre aldeias Guarani Kaiowá desde 2018. Em um dos episódios, ocorrido em fevereiro, um avião pulverizou veneno por várias horas, atingindo crianças e adultos, que apresentaram sintomas como vômitos, falta de ar, urticárias extensas e feridas cutâneas. As comunidades relatam que as lavouras fazem limite direto com as aldeias, inclusive a poucos metros de escolas indígenas, sem respeito a protocolos mínimos de segurança.

“Esses ataques químicos são vistos como uma forma deliberada de expulsão e extermínio”, aponta o relatório, ao registrar que a proximidade das plantações intensifica os riscos e que, apesar das denúncias feitas inclusive à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, a situação persiste, agravada pela falta de demarcação dos territórios e pela omissão do Estado brasileiro. Pesquisas citadas pelo Cimi confirmaram a presença de agrotóxicos em todas as águas da região, com até 11 tipos diferentes de venenos detectados em uma única amostra.

No Paraná, segundo maior produtor de soja do Brasil, o Cimi documenta a situação de cerca de quatro mil Avá-Guarani afetados pela contaminação por glifosato, presente no agrotóxico Roundup, nos municípios de Guaíra e Terra Roxa. Testes laboratoriais identificaram a presença do glifosato e de seu principal metabólito em mananciais utilizados pelas comunidades. Os impactos incluem adoecimento recorrente, busca constante por atendimento médico e prejuízos à soberania alimentar. Esses casos integram denúncias internacionais apresentadas à Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) contra a empresa Bayer, devido aos danos causados ao meio ambiente e à saúde humana.

Ao reunir esses e outros dados, o Cimi sustenta que a contaminação por agrotóxicos em territórios indígenas não se limita a um problema ambiental ou sanitário, mas integra um padrão estrutural de violação de direitos, no qual a degradação ambiental atua como mecanismo de pressão, expulsão e enfraquecimento das condições de vida dos povos originários.



Foto: Hellen Loures/Cimi



Foto: Hellen Loures/Cimi



Foto: Tiago Miotto/Cimi

No dia 25 de abril, os povos indígenas presentes no 20º Acampamento Terra Livre (ATL) realizaram a marcha "Nosso marco é ancestral. Sempre estivemos aqui"

CONJUNTURA INDIGENISTA EM 2025

Travas estruturais à efetivação dos direitos fundamentais dos povos indígenas no Brasil

No artigo, Roberto Liebgott e Ivan Cesar Cima evidenciam o aprofundamento das contradições entre o projeto constitucional de 1988 e a prática estatal de 2025

Por **Roberto Liebgott** e **Ivan Cesar Cima**, do Cimi Regional Sul

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no tratamento dispensado aos povos indígenas, ao reconhecer seus direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas e assegurar a proteção de suas formas próprias de organização social, culturas, línguas, crenças e modos de vida. Tal reconhecimento representou, ao menos no plano normativo, uma ruptura com o modelo assimilacionista e tutelar que historicamente marcou a relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas.

Todavia, a experiência constitucional demonstra que o reconhecimento formal de direitos não garante, por si só, sua efetivação material. A conjuntura de 2025 evidencia o aprofundamento das contradições entre o projeto constitucional de 1988 e a prática estatal, na medida em que se intensificam mecanismos políticos, jurídicos e econômicos voltados a limitar, suspender ou inviabilizar a concretização dos direitos indígenas. Este

artigo propõe uma análise crítica desse cenário, situando-o no âmbito da teoria dos direitos fundamentais e do constitucionalismo democrático.

Direitos fundamentais indígenas e o princípio do indigenato

Os direitos indígenas consagrados nos artigos 231 e 232 da Constituição Federal possuem natureza fundamental e caráter originário, uma vez que não decorrem de concessão estatal, mas sim do reconhecimento jurídico de uma ocupação anterior à formação do próprio Estado brasileiro. O princípio do indigenato constitui, assim, o eixo estruturante da territorialidade indígena e da proteção constitucional conferida aos povos originários.

A efetividade desses direitos, entretanto, depende de uma atuação positiva do Estado, especialmente no que se refere à demarcação,

proteção e fiscalização dos territórios indígenas. A reiterada omissão estatal, associada à fragilização dos órgãos responsáveis pela política indigenista, revela um déficit estrutural de concretização dos direitos fundamentais, em flagrante desacordo com os deveres constitucionais impostos aos poderes públicos.

A tese do marco temporal e a erosão da normatividade constitucional

A tese do marco temporal, ao restringir o reconhecimento dos direitos territoriais indígenas à comprovação de ocupação das terras em 5 de outubro de 1988, promove uma releitura redutora do texto constitucional, esvaziando o conteúdo normativo do artigo 231. Trata-se de uma construção jurídico-política que ignora os processos históricos de violência, expulsão e deslocamento



Foto: Hellen Loures/Cimi

IV Marcha das Mulheres Indígenas, em Brasília (DF), em agosto de 2025

forçado impostos aos povos indígenas ao longo da colonização e da formação do Estado nacional.

Sob a perspectiva da teoria constitucional, essa tese viola o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais e compromete a força normativa da Constituição. Ao transformar direitos originários em expectativas condicionadas, o marco temporal intensifica conflitos fundiários e contribui para a produção de cenários de insegurança jurídica e violência sistêmica contra os povos indígenas.

Lei nº 14.701/2023 e a decisão parcial de inconstitucionalidade

Ao julgar a Lei nº 14.701/2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade da tese do marco temporal, que havia sido reintroduzida no ordenamento jurídico e no âmbito administrativo, apesar de já ter sido rejeitada pela própria Corte em 2023. Com isso, restabeleceu-se, no plano formal, a força do princípio do indigenato e dos direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas.

Todavia, a decisão produziu efeitos ambíguos. Ao mesmo tempo em que reafirmou a inconstitucionalidade do marco temporal, o STF manteve dispositivos legais que legitimam práticas de esbulho e de exploração econômica dos territórios indígenas, relativizando o direito constitucional ao usufruto exclusivo das terras. Além disso, foram preservadas ingerências indevidas nos procedimentos administrativos de demarcação, capazes de comprometer processos em curso e futuros.

Ao optar por uma solução conciliatória, a Corte acabou por salvaguardar interesses econômicos em detrimento da lógica constitucional do artigo 231, que consagra a inalienabilidade, a indisponibilidade e a imprescritibilidade dos direitos territoriais indígenas. Trata-se de uma decisão fortemente influenciada pelas pressões do agronegócio, da mineração e de setores empresariais interessados na exploração irrestrita dos bens naturais.

Esse contexto contribuiu para o aumento das violências contra os povos indígenas, especialmente em estados como Paraná, Mato Grosso do Sul, Roraima, Amazonas, Pará, Mato Grosso, Maranhão, Rondônia e Bahia. A vigência da Lei nº 14.701/2023 e a lentidão — ou omissão comissiva — dos órgãos estatais expuseram comunidades indígenas a ataques criminosos, sem que houvesse resposta institucional eficaz.



Foto: Maiara Dourado/Cimi

Marcha realizada no dia 30 de maio contra o Projeto de Lei (PL) 490

Poder político, interesses econômicos e restrição de direitos

A conjuntura indigenista de 2025 foi marcada pela consolidação de forças políticas conservadoras e por uma agenda legislativa alinhada aos interesses do agronegócio, da mineração e do capital financeiro. Nesse contexto, o processo decisório estatal passa a operar em favor da flexibilização ambiental e da relativização dos direitos territoriais indígenas, em

detrimento das garantias constitucionais asseguradas aos povos originários.

A captura do Estado por interesses econômicos evidencia uma disfunção democrática, na qual a política deixa de cumprir sua função de mediação do interesse público e passa a atuar como instrumento de reprodução de desigualdades estruturais. Os povos indígenas são sistematicamente posicionados como obstáculos ao desenvolvimento, legitimando práticas de exclusão, criminalização e violência institucional.

Arrendamento de terras indígenas afronta o usufruto exclusivo

O arrendamento de terras indígenas configura prática inconstitucional, porque viola o artigo 231 da Constituição Federal, ao desrespeitar o usufruto exclusivo dos povos sobre suas áreas de produção agrícola ou de pecuária. Apesar de sua ilegalidade, a prática persistiu e se expandiu ao longo de 2025 em diversos territórios, sempre sustentada por omissões estatais e pela atuação de agentes externos, como políticos, grandes produtores rurais e empresas vinculadas ao agronegócio.

Esses atores promovem o esbulho territorial por meio da cooptação de lideranças, de acordos ilegais e da legitimação da violência, aprofundando conflitos internos e instaurando um ambiente de ameaças, coerção e silenciamento das comunidades que resistem a essa prática.

O arrendamento concentra renda e poder, exclui a maioria das famílias indígenas do acesso à terra e impõe monoculturas, desmatamento e uso intensivo de agrotóxicos, com graves impactos sobre os modos de vida tradicionais, a saúde coletiva, a segurança alimentar e a integridade física e cultural dos povos indígenas.

Diante desse quadro, é urgente o enfrentamento efetivo do arrendamento ilegal, com fiscalização rigorosa, responsabilização dos envolvidos e a implementação de políticas públicas que fortaleçam a autonomia das comunidades, promovam a produção própria de alimentos e respeitem os sistemas tradicionais de cultivo nos territórios indígenas.



Fotos da mobilização: Janilson Saw Munduruku – Associação Wakoborun / Frank Akay – Coletivo Dau'k / Associação Pariri / Movimento Munduruku Iperé Ayü / Clodoaldo Araplin

Mobilização Munduruku contra lei 14.701 e câmara de conciliação no STF iniciou no dia 25 de março com ocupação da BR-230



Em Brasília (DF), o Ato "Demarca, Lula" reuniu cerca de 200 indígenas no dia 13 de outubro para pedir que o presidente Lula conclua a demarcação das Terras Indígenas pendentes até a COP 30

Omissão estatal, vulnerabilização e violação estrutural de direitos

A violação dos direitos indígenas manifesta-se de forma estrutural, sobretudo por meio da omissão estatal. A ausência de políticas públicas eficazes, a precarização da saúde indígena, a morosidade nos processos demarcatórios e a insuficiência de mecanismos de proteção territorial produzem contextos de extrema vulnerabilidade social.

Do ponto de vista dos direitos fundamentais, a omissão do Estado configura uma forma qualificada de violação constitucional, uma vez que impede o exercício material de direitos formalmente reconhecidos. A produção de morte, sofrimento e desterritorialização não ocorre apenas por ações diretas, mas também pela normalização da negligência e pela invisibilização institucional dos povos indígenas.

Políticas públicas esvaziadas e gestão precarizada

Diversos povos indígenas vivem em condições extremas de vulnerabilidade, sem acesso adequado à terra, à água potável e a condições mínimas de saneamento. As políticas públicas implementadas assumem caráter predominantemente paliativo, voltadas a evitar mortes imediatas, mas incapazes de enfrentar as causas estruturais da violação de direitos.

Na área da saúde, a fragilidade institucional é ainda mais evidente. A Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai) encontra-se submetida a lógicas de loteamento político, com cargos estratégicos ocupados por critérios alheios à competência técnica. Soma-se a isso a indefinição institucional decorrente da divisão de atribuições com a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), comprometendo a execução da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).

O resultado é a substituição de uma política pública de direito por um modelo baseado na tercei-

rização e na prestação de serviços por empresas privadas, distanciando-se das diretrizes constitucionais e interculturais que deveriam orientar a saúde indígena.

Um novo indigenismo: da garantia de direitos à lógica do negócio

A relativização dos direitos indígenas, com ênfase na exploração econômica das terras e de seus recursos ambientais, minerários e energéticos, impõe aos povos indígenas escolhas forçadas. Diante da ausência de alternativas reais, muitas comunidades são pressionadas a aceitar empreendimentos como condição para a sua própria sobrevivência.

Nesse contexto, a consulta livre, prévia e informada — prevista na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) — é esvaziada de seu

conteúdo jurídico e transformada em instrumento de negociação econômica. Os empreendimentos passam a ser tratados como inevitáveis, restando apenas a discussão de medidas mitigatórias ou compensatórias, substituindo-se o direito por formas de pagamento.

As demarcações de terras passam a seguir a mesma lógica, sendo condicionadas à negociação com interesses privados, impondo aos povos indígenas a redução de áreas, permutas territoriais ou deslocamentos forçados para regiões degradadas, distantes de seus referenciais culturais, ambientais e históricos.

Consolida-se, assim, um novo modelo de indigenismo, desvinculado da garantia de direitos fundamentais e orientado pela mediação de interesses econômicos. Nesse processo, inclusive, o Ministério dos Povos Indígenas (MPI) passa a atuar como agente de conciliação negocial, relativizando a centralidade do artigo 231 da Constituição Federal.

A Lei nº 15.190/2025 e a intensificação da devastação

A aprovação da Lei nº 15.190/2025, que flexibiliza o licenciamento ambiental e acelera a implementação de empreendimentos econômicos, evidencia a fragilidade do compromisso estatal com a proteção da natureza e dos povos tradicionais. O governo federal dedicou esforços limitados ao enfrentamento dessa agenda no Congresso Nacional, permitindo o avanço de uma legislação orientada prioritariamente por interesses econômicos.

Assim como ocorre no campo indigenista, o ambientalismo também é capturado pela lógica do negócio, seja para explorar, seja para preservar. A lei, atualmente questionada no Supremo Tribunal Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), reduz os limites à exploração econômica e compromete mecanismos de controle socioambiental, aprofundando a vulnerabilização dos territórios indígenas.



Acampamento Terra Livre 2025: marcha "A Resposta Somos Nós"



XXVI Assembleia Geral do Cimi, com o tema "Levanta-te e vai mais além"

Formas de resistência

Os povos indígenas e as comunidades quilombolas, cuja reprodução social, cultural e econômica está intrinsecamente vinculada à terra e ao território, não se submetem passivamente às dinâmicas da especulação fundiária e do avanço do capital sobre seus espaços tradicionais. Ao contrário, constroem processos contínuos de luta e resistência coletiva, articulando estratégias políticas, jurídicas e sociais que buscam impor limites à atuação de agentes econômicos e estatais comprometidos com a flexibilização de direitos territoriais e a mercantilização dos bens comuns.

Essas formas de resistência se expressam por meio de movimentos sociais e organizações coletivas que partem do entendimento de que direitos fundamentais — especialmente aqueles reconhecidos constitucionalmente — não são passíveis de negociação. Nessa perspectiva, o enfrentamento ao

sistema de dominação, bem como aos seus agentes públicos e privados, constitui tarefa permanente e inegociável, orientada pela defesa da autonomia, da autodeterminação e da integridade territorial desses povos e comunidades.

Os povos indígenas, as comunidades quilombolas e demais segmentos tradicionais e populares assumem, assim, um papel central na sustentação de horizontes de esperança e transformação social. Ao recusarem a substituição de seus territórios por compensações econômicas individualizadas, reafirmam concepções de território que ultrapassam a lógica da propriedade privada e da acumulação. Privilegiam a preservação dos rios, das florestas e dos modos de vida comunitários em detrimento de modelos de desenvolvimento baseados na degradação ambiental, na contaminação dos recursos naturais e na negação de direitos coletivos.

Considerações finais

A análise da conjuntura indigenista brasileira em 2025 revela que os entraves à efetivação dos direitos fundamentais dos povos indígenas não são episódicos, mas estruturais. A combinação entre interpretações constitucionais restritivas, forças políticas conservadoras, interesses econômicos e omissão estatal compromete a realização do projeto constitucional inaugurado em 1988.

A superação desse quadro exige o fortalecimento do princípio do indigenato, a reafirmação da força normativa da Constituição e o reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos centrais na construção do Estado Democrático de Direito. Sem isso, os direitos indígenas permanecerão formalmente reconhecidos, porém materialmente negados.

Assine o
PORANTIM
 EM DEFESA DA CAUSA INDÍGENA

Forma de pagamento – Depósito Bancário ou PIX:

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO

Banco Bradesco – Ag.: 0606 – C/C: 144.473-5


PIX: adm.porantim@cimi.org.br

Envie cópia do depósito por e-mail, correios ou WhatsApp

SDS – Ed. Venâncio III, salas 309/314 – Asa Sul
 Brasília-DF – CEP: 70.393-902



adm.porantim@cimi.org.br

 (61) 9 9628-4565

(61) 2106-1650 / 2106-1655

www.cimi.org.br

CONSTRUINDO UM MUNDO SEM MALES!

Ass. anual: **R\$ 130**

Ass. dois anos: **R\$ 190**

América Latina: **US\$ 55**

Outros países: **US\$ 90**

Assinatura de apoio: **R\$ 170**

Com ela você contribui para o envio do jornal a diversas comunidades indígenas do país



Festa da Pirapukeka, no Amazonas

FESTA DA PIRAPUKEKA

Tempo de memória e da luta secular pela terra ancestral do povo Maraguá

O povo Maraguá, da Terra Indígena Maraguá Pajy, de Nova Olinda do Norte (AM), atribui à força de sua cultura, a luta e resistência que conquista a demarcação territorial

Por Equipe Borba do Cimi Regional Norte 1, Rede de Comunicadores(as) Indígenas Mura (Recim) e Assessoria de Comunicação Cimi Regional Norte 1

Às margens espelhadas do rio Abacaxis, entre os municípios de Borba e Nova Olinda do Norte, no coração do Amazonas, reside o povo Maraguá. Sua presença é secular, intrinsecamente ligada a essa terra que consideram originária. No entanto, desde o período colonial, a história Maraguá é marcada pela invasão e expulsão do povo do seu território. Com a chegada dos invasores muitos Maraguá foram forçados a se deslocarem para os centros urbanos, jamais, contudo, desligando-se de sua cultura e tradição. A luta pelo reconhecimento e proteção do território é, para os Maraguá, um ato fundamental de sobrevivência e resistência: é lutar pela própria vida, para que sua cultura e modos de vida se fortaleçam no presente e se perpetuem nas próximas gerações.

Essa resistência histórica forjou a identidade Maraguá e, em 2007, o Estado brasileiro por meio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) os reconheceu enquanto povo indígena. Apesar da complexa convivência passada com o povo Sateré Mawé (que levou à denominação inicial de Terra Indígena Maraguá Mawé), o povo se autodeclara Maraguá e reivindica o nome da Terra Indígena de



Foto: Acervo Equipe Borba Cimi Regional Norte 1

Maraguá-Pajy, que significa, orgulhosamente, “o país dos Maraguá”.

A luta do povo Maraguá na defesa do seu território e afirmação étnica ganhou um novo e decisivo capítulo. Passados quase 20 anos desse reconhecimento, somente agora, em 2025, a luta Maraguá alcançou um palco de visibilidade mundial, durante a 30ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (COP30). O território recebeu a Portaria de Criação de Grupo de Trabalho (GT) 1.240 de 1611/2025, dando um passo oficial e concreto para a continuidade do processo de demarcação.

Pirapukeka: A Força da Cultura que Conquista o Futuro

A esperança que renasce com o início do processo de demarcação é celebrada na festividade Maraguá. O fortalecimento de seus rituais e tradições é um dos pilares que sustentam a reconquista do território. Seguir fortalecendo a cultura originária, repassá-la às novas gerações, são perspectivas mantidas para enfrentar os desafios e ameaças históricas.

Entre as mais vigorosas manifestações dessa resistência cultural está a Pirapukeka, a festa tradicional do povo Maraguá que dura dois dias e que na língua indígena significa “peixe assado na folha”. Mais que uma celebração, ela é um ato de afirmação à vida, à união e à força inabalável do povo. A Pirapukeka é a ancestralidade que permanece como símbolo de resistência, de fortalecimento, luta e defesa por um território.

Este ano, a Festa aconteceu na primeira quinzena de outubro, na aldeia Terra Preta, no território Maraguá-Pajy. Recebendo visitantes de outras comunidades, povos e da cidade, a festa se tornou um ato de visibilidade para a causa indígena. Raquel Mura, jovem comunicadora de Autazes, resumiu com admiração: “É mais que celebração. É resistência viva. É o momento em que o povo repassa

saberes, fortalece a cultura e mostra que seguem firmes, com as raízes plantadas na terra e o coração na ancestralidade.”

Para a professora e gestora da Escola Indígena Nawa Namywà, Geisiane Matos Reis, a festa “é uma forma de manter a cultura viva, todos os jovens ficam na expectativa da data da Pirapukeca. É um momento de preservar o que temos aqui”.

A Demarcação como Retorno à Vida Plena

Por muito tempo, o povo Maraguá viveu sob o medo de se declarar pertencente à etnia, diante da perseguição e do risco de morte. A Pirapukeca de hoje representa a liberdade e a resistência desse povo que luta para afirmar sua identidade e manter viva a sua espiritualidade. É, portanto, a expressão do orgulho de ser Maraguá.

Jair Maraguá, o Tuxaua Geral, celebra a conquista do início da demarcação, conectando-a diretamente aos surgimentos das primeiras aldeias. “Vivemos aqui em fase de demarcação do nosso território. Estamos muito felizes”, comemora ele, observando que a esperança da demarcação fez com que as famílias que haviam se deslocado para a cidade, fugindo dos invasores e do perigo, começassem a retornar.

“Antes, muitos parentes tinham saído de suas casas por conta das invasões e dos perigos de morte

que os invasores ameaçavam. Foram viver na cidade e passaram mal, passaram fome, vivendo mal. Mas, hoje, com a demarcação do território, o povo está voltando para cá e já somos uma população bem grande já. Éramos quatro aldeias, mas aumentamos em seis e hoje somos 10 aldeias. Então, isso é muito bom porque mostra que o nosso povo está voltando ao que era e a população está crescendo. Crianças estão nascendo e crescendo,” afirmou o Tuxaua, destacando que a demarcação não é apenas um papel, mas a garantia de um futuro: “Com a demarcação do território, a gente vai viver em paz no nosso território”, disse esperançoso.

A Origem da Festa: Honrando a Fartura e a Tradição

Para a professora e gestora da Escola Indígena Nawa Namywà, Geisiane Matos Reis, a festa “é uma forma de manter a cultura viva, todos os jovens ficam na expectativa da data da Pirapukeca. É um momento de preservar o que temos aqui”.

A origem da Pirapukeca remonta à fartura sazonal. “Nossos antigos contam que nesse período do ano tem muito aracu, que é um peixe tradicional daqui do rio Abacaxis. Por isso a festa é realizada nesse período. Homens e mulheres pescavam aracu nas pedras do rio. E aí, homens, mulheres e crianças iam para a praia para passar o dia e comer peixe. Divertiam-se com

vários tipos de brincadeiras tradicionais disputadas entre os clãs” relatou Geisiane.

A festa que celebrava a pesca, o preparo do peixe e a confraternização na praia com brincadeiras tradicionais disputadas entre os clãs, hoje segue o mesmo espírito. Brincadeiras como arco e flecha, corrida com toras, natação e a tradicional luta Piãguá — ritual da despedida da guerra e da alegria do retorno dos guerreiros — mantêm viva a memória ancestral. A noite é dedicada à contação de histórias dos antigos e à partilha, reforçando a união.

Durante a festa, um dos momentos de maior destaque é a escolha da moça e do moço Maraguá, onde cada jovem representa a sabedoria de seu clã, identificado por um animal da floresta: Yaguareteguá (Gente da Onça), Piraguáguá (Gente do Boto), Çukuyegué (Gente da Cobra), entre outros. O ápice simbólico deste ano foi a realização de um casamento tradicional Maraguá, um ritual que há muito não era realizado. O Cacique Geral Jair Maraguá, emocionado, conduziu a cerimônia, afirmando que o momento era “cheio de emoção, simbologia, alegria e afirmação da nossa tradição”.

A Festa da Pirapukeca é o reencontro do povo Maraguá com sua história, com a floresta e com a força espiritual que vem de Monan, o Criador e Protetor. É o ato mais potente de que, mesmo diante de anos de luta, a cultura Maraguá não apenas sobrevive, mas se fortalece e se impõe, garantindo que o País dos Maraguá (Maraguá-Pajy) permaneça vivo.

Fotos: Acervo Equipe Barba Cimi Regional Norte 1



MERCADO DE CARBONO E OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS: O QUE ESTÁ EM JOGO QUANDO A CRISE CLIMÁTICA VIRA NEGÓCIO?

A cartilha *Mercado de carbono e territórios indígenas* explica como funciona o mercado de carbono e alerta para seus impactos sobre os territórios indígenas e os direitos coletivos

Por Assessoria de Comunicação do Cimi

A crise climática é uma realidade que afeta de forma desigual diferentes povos e territórios. Enquanto eventos extremos se intensificam, governos e grandes empresas apresentam soluções que prometem reduzir impactos ambientais sem alterar profundamente o modelo econômico responsável pela degradação do planeta. Entre essas soluções está o mercado de carbono, um mecanismo cada vez mais presente em políticas públicas, acordos internacionais e iniciativas privadas. Entender como esse sistema funciona e quais são seus efeitos concretos é fundamental, especialmente para os povos indígenas.

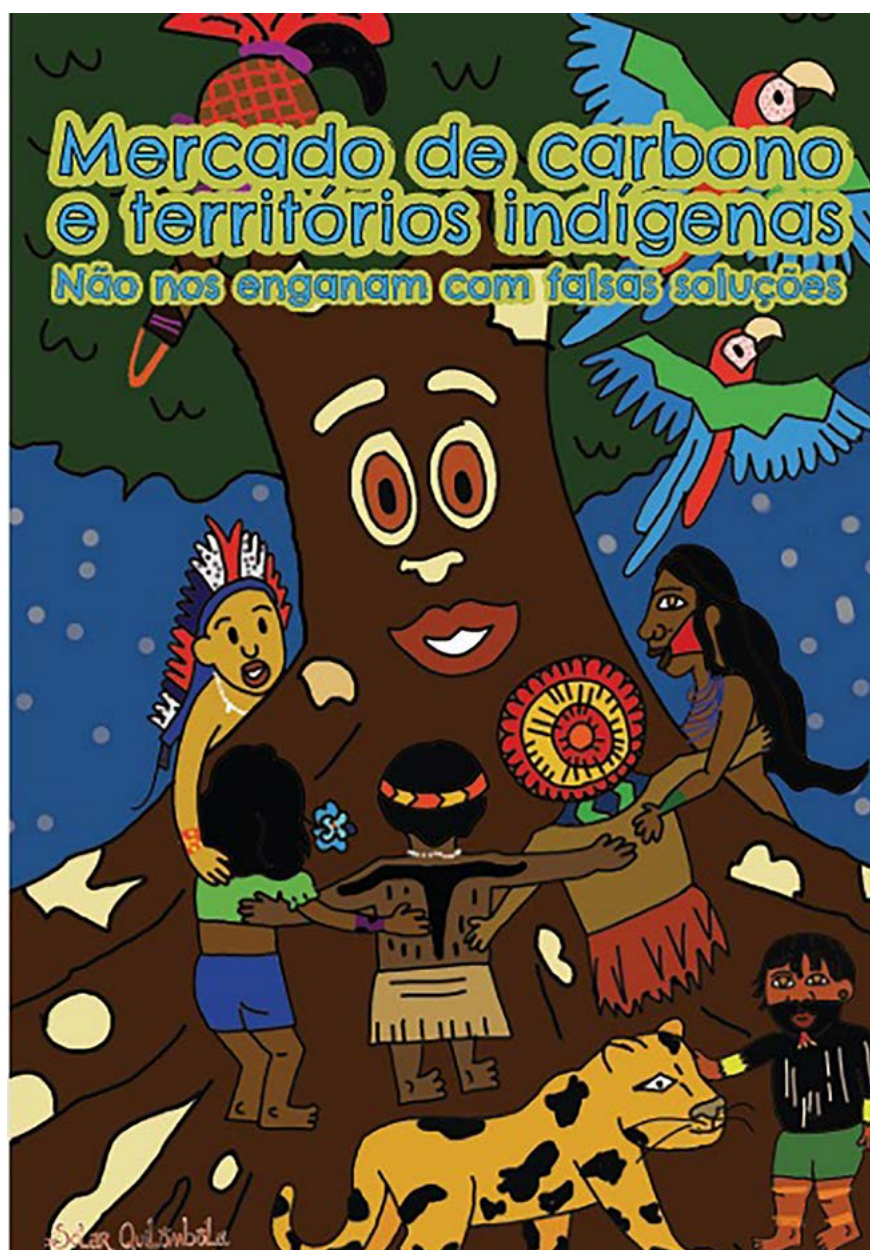
É nesse sentido que a cartilha em quadrinhos *Mercado de carbono e territórios indígenas: não nos enganam com falsas soluções* apresenta, de forma didática e crítica, os principais elementos desse mecanismo e seus impactos sobre os territórios indígenas, a partir de situações concretas inspiradas em experiências recorrentes vividas nos territórios. A cartilha foi realizada pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e idealizada pelos regionais do Cimi localizados em regiões diretamente impactadas pelo projeto Amacro: Acre, Rondônia, Mato Grosso e Norte I (Amazonas).

“A cartilha se destina, especialmente, às comunidades indígenas para seu fortalecimento na resistência e na luta em defesa de seus territórios e do direito à consulta livre, prévia e informada, conforme a determinação de cada povo”, destaca o texto de apresentação da publicação.

Ao optar pela linguagem da história em quadrinhos, com narrativa sequencial e articulação direta entre texto e imagem, o material adota uma forma de comunicação acessível e potente, que dialoga com diferentes públicos sem abrir mão da complexidade do tema. A escolha por um formato lúdico e pedagógico amplia o alcance do debate, facilita a circulação da informação nos territórios e contribui para a formação política de comunidades, lideranças e aliados.

Compreender como o mercado de carbono opera — e quais interesses sustenta — é condição essencial para que povos indígenas possam identificar riscos, questionar propostas apresentadas como soluções ambientais e exercer, de forma consciente, o direito de decidir sobre seus territórios.

Ao longo da narrativa, a cartilha reafirma que a proteção das florestas está indissociavelmente ligada à garantia dos territórios indígenas. Defender a terra é defender o clima, não como ativo financeiro negociável, mas como direito coletivo e condição para a continuidade da vida.



Crise climática vira oportunidade de lucro

A cartilha parte de um diagnóstico direto e comparilhado por povos indígenas em diferentes regiões do país: “as mudanças climáticas estão preocupando as pessoas de todo o mundo”, enquanto “quem detém os poderes econômicos e políticos está mais preocupado com seus lucros”. O aumento da temperatura global, os desastres ambientais e a intensificação de eventos extremos são apresentados não como fatalidades naturais, mas como consequências de um modelo econômico que segue operando mesmo diante do colapso ambiental.

Desde 1995, chefes de Estado se reúnem nas Conferências das Partes sobre o Clima (COPs). Esses encontros são apresentados oficialmente como espaços de negociação para redução das emissões de gases de efeito estufa. A cartilha, no entanto, oferece outra

leitura: as COPs se transformaram em arenas de acordos entre governos e grandes corporações. “Nelas acontecem negociações climáticas que, na verdade, são acordos entre governos e grandes corporações empresariais”, registra o texto, acrescentando que “esses acordos nunca foram cumpridos”.

É nesse contexto que surge o mercado de carbono, descrito na cartilha como “uma suposta solução para o problema das mudanças climáticas”. O material explica, de forma direta, que esse mecanismo não enfrenta a raiz do problema. “Na prática, ele funciona como um mecanismo que permite que países e empresas poluidoras continuem lucrando sem reduzir suas emissões”.

O mercado de carbono se sustenta na lógica da compensação da poluição. Empresas, países ou empreendimentos que emitem gases de efeito estufa continuam suas atividades desde que adquiram créditos gerados por projetos que prometem evitar emissões ou capturar carbono em outros territórios.

A cartilha mostra que, na prática, esse sistema não elimina a poluição. Ele permite que grandes emissores mantenham seus padrões de produção e consumo, transferindo a responsabilidade ambiental para outros lugares. A crise climática, assim, não é enfrentada em sua origem, mas administrada por meio de transações financeiras.

Territórios indígenas na linha de frente

“Na mira do mercado de carbono estão os territórios dos povos indígenas e populações tradicionais que sempre cuidaram da natureza e toda sua biodiversidade”, aponta a cartilha. O material descreve a chegada desses projetos às aldeias como um processo de assédio sistemático. “Chegam nas aldeias assediando com falsas promessas, projetos de dinheiro fácil e melhoria rápida da qualidade de vida”.

As consequências, no entanto, aparecem rapidamente. “As comunidades ficam com restrições ao usufruto exclusivo do território e perda dos seus modos de vida”, denuncia a cartilha. O território, antes espaço de autonomia, passa a ser regulado por contratos, metas e monitoramentos externos. Ao aderirem a projetos desse tipo, comunidades podem perder o controle sobre decisões fundamentais relacionadas ao território.



Esse processo fragiliza a autodeterminação dos povos, direito garantido constitucionalmente. Decisões coletivas deixam de ser guiadas pelas necessidades da comunidade e passam a responder a interesses do mercado.

A cartilha apresenta situações recorrentes em que projetos de carbono são levados aos territórios com promessas de proteção ambiental, geração de renda e desenvolvimento sustentável. O discurso costuma destacar benefícios econômicos e reconhecimento internacional, mas silencia sobre compromissos de longo prazo e impactos concretos no cotidiano das comunidades. Contratos extensos, escritos em linguagem técnica e jurídica, passam a regular o uso do território por décadas. Muitas vezes, não há informação suficiente, tempo adequado ou condições reais para que as comunidades compreendam plenamente o que está sendo proposto. A decisão, que deveria ser coletiva e consciente, ocorre sob forte assimetria de poder.

Ao abordar os efeitos desses projetos, a cartilha evidencia que a preservação exigida pelo mercado de carbono frequentemente se traduz em restrições severas. Em nome da manutenção do chamado estoque de carbono, práticas tradicionais podem ser limitadas ou proibidas. Atividades como abrir roça, caçar, pescar ou circular livremente passam a ser monitoradas. O território, antes espaço de autonomia, transforma-se em área vigiada, submetida a regras definidas por empresas, consultorias e certificadoras. A proteção ambiental deixa de ser construída a partir dos saberes indígenas e passa a ser imposta por parâmetros externos.

Quando a floresta é vista como ativo financeiro

Um dos eixos centrais da cartilha é a mercantilização da natureza. No mercado de carbono, florestas deixam de ser reconhecidas como territórios de vida e passam a ser tratadas como estoques de carbono.

Árvores, solos e rios são reduzidos a números, cálculos e certificações.

Essa lógica ignora que, para os povos indígenas, o território não é um recurso econômico isolado, mas um espaço coletivo que reúne história, espiritualidade, trabalho, memória e futuro. Ao transformar a floresta em ativo financeiro, o mercado de carbono rompe essa relação e submete o território a interesses externos.

Outro ponto enfatizado pela cartilha é o desequilíbrio de responsabilidades. Enquanto grandes empresas e países poluidores seguem emitindo gases de efeito estufa, povos indígenas assumem os riscos associados aos projetos de compensação. A poluição permanece concentrada nos grandes centros industriais, mas seus efeitos são deslocados para os territórios que historicamente menos contribuíram para o problema. “Os grandes empresários que compram créditos de carbono não param de poluir onde suas indústrias estão instaladas”, afirma a cartilha, acrescentando que fazendeiros do agronegócio “podem continuar desmatando onde querem colocar suas grandes plantações e criações de gado”.

Essa lógica aprofunda a injustiça climática e reforça desigualdades já existentes. O mercado de carbono permite que o modelo econômico responsável pela crise siga intacto, ao mesmo tempo em que transforma territórios indígenas em moeda de troca.

Organização, direitos e resistência

Diante das violações, a cartilha aponta caminhos de resistência. O material destaca a importância do direito à consulta livre, prévia e informada, previsto na Convenção 169 da OIT, além da organização interna, da assessoria técnica e jurídica e da atuação do Ministério Público Federal.

O consentimento livre, prévio e informado aparece como elemento central ao longo da narrativa. A cartilha evidencia que esse direito, embora reconhecido, é frequentemente tratado como etapa burocrática. Informações incompletas, linguagem inacessível e pressões indiretas comprometem a possibilidade de uma decisão verdadeiramente livre. Sem consentimento real, projetos apresentados como soluções ambientais reproduzem práticas históricas de violação de direitos, agora justificadas pelo discurso da sustentabilidade.

A mensagem final é política e clara. “Nem crédito de carbono, nem Amacro. Não nos arrancarão daqui.” E conclui: “Temos o direito de dizer não e diremos quantas vezes for preciso”.

Ao longo de suas páginas, a cartilha *Mercado de carbono e territórios indígenas: não nos enganam com falsas soluções* deixa evidente que o debate sobre o mercado de carbono não é técnico, mas político. Trata-se de decidir quem paga o custo da crise climática, quem continua lucrando e quem perde território, autonomia e modos de vida. Defender os territórios indígenas é enfrentar as falsas soluções climáticas e afirmar que a floresta não está à venda.



Acesse a cartilha escaneando o QR CODE



A educação política faz com que cidadãos e cidadãs participem da transformação da sociedade

“TEM ALDEIA NA POLÍTICA – POVOS INDÍGENAS E AS ELEIÇÕES 2026”: publicação consolida e potencializa o direito de votar e ser votado

A Cartilha é um documento que suscita debate em torno do voto indígena enquanto instrumento de justiça, garantia do território e do futuro

Por **Ligia Apel**, Ascom Cimi Regional Norte 1

“A educação política faz com que cidadãos e cidadãs participem da transformação da sociedade, apoiando políticos que defendam os interesses coletivos, que elaborem projetos voltados à melhor condição de vida das pessoas, fiscalizem as leis para todos, utilizem o dinheiro público para o bem-estar social e defendam os direitos coletivos [de todos e todas]”.

Essa é a perspectiva da cartilha “Tem Aldeia na Política” elaborada pela Frente Amazônica de Mobilização em Defesa dos Direitos Indígenas (Famddi) e Fórum de Educação e Saúde Indígena do Amazonas (Foreeia), uma publicação que pretende compartilhar nas aldeias, organizações e coletivos indígenas informações e reflexões sobre o sistema político do Brasil, a estrutura política vigente no país e as formas de fazer política nas esferas estaduais e nacional. Também pretende alcançar a sociedade não indígena para que compreenda e assimile que os povos indígenas compõem a sociedade brasileira e, como tal, devem ter seus direitos e representação política garantidos e respeitados.

A Cartilha aborda conceitos de política e princípios, ideais e objetivos da política indígena. Traz características e análises sobre os partidos políticos regulamentados pela legislação eleitoral e a posição das bancadas partidárias sobre os temas de interesse indígena no Congresso Nacional, como a Lei 14.701/2023 (do marco temporal), o Projeto de Lei 2.159/2021, o chamado “PL da Devastação”, que cria a Lei Geral do Licenciamento Ambiental, e as articulações dos congressistas para aprovação da mineração em Terras Indígenas (TIs).

Em anexo, o documento traz uma tabela com o voto de cada congressista, deputados e senadores, na Lei do marco temporal, a 14.701/2023.

Também traz um capítulo sobre a violência e os riscos para a democracia brasileira que caracterizou os governos da extrema direita, representado pelo chamado movimento bolsonarista.

E, finalmente, as motivações e necessidades da participação indígena na política eleitoral, os perfis das candidaturas indígenas e os cuidados necessários para as escolhas e indicações de candidatos e candidatas indígenas.



A Cartilha aborda conceitos de política e princípios, ideais e objetivos da política indígena

Todas essas reflexões pretendem contribuir com o processo eleitoral de 2026, no qual os povos indígenas estarão inseridos e atuantes.

Os ideais da política

“A política é orientada por ideais. Um grupo ou setor da sociedade se organiza e busca se fortalecer para que suas decisões alcancem seus objetivos”, explica o capítulo que traz o conceito de política, os princípios que a regem e objetivos que a orientam, bem como sua importância para o funcionamento da sociedade. Também apresenta o processo de formação da consciência política e capacidade de ação política das pessoas que despertam essa consciência.

Com esse domínio, os povos indígenas conquistam na Constituição Federal de 1988 o reconhecimento pelo estado brasileiro de seus direitos civis, políticos e sociais. São, portanto, atores sociais, políticos e cidadãos e cidadãs integrantes da sociedade brasileira que têm ideais alicerçados em sua cultura.

“Nós, Povos Indígenas, também somos atores políticos porque estamos organizados e o nosso sistema de governança é sustentado por ideais que estão presentes em nossas comunidades, povos e organizações e temos objetivos pelos quais lutamos no contexto do Estado brasileiro”, retrata a cartilha, explicando que qualquer política que desconsidere a realidade indígena da realidade brasileira não tem legitimidade e não é válida.

Assim, é crucial a participação indígena com direito de votar e ser votado nas eleições que referendam e avalizam representantes dos setores sociais para os poderes legislativo e executivo, em todos os níveis. Votar e ser votado é uma relação de confiança mútua nos ideais do agrupamento social.

“A tomada de consciência política se concretiza quando o eleitor torna o seu voto sagrado, intransferível (não troca por favores, ou vende por qualquer valor), capaz de votar pelo bem coletivo, não permitindo que políticos manipulem sua vontade usando seu voto para manter os privilégios da classe dominante, à custa do povo”, orienta a cartilha, convocando candidatos e eleitores a garantir que o país continue construindo o Estado democrático e de direitos.

Em 2026, o Brasil novamente vai às urnas para escolher presidente da República, governadores, deputados federais, estaduais e senadores. Poderes executivo e legislativo se renovarão e os povos indígenas estarão preparados para o pleito, assegurando que a Constituição Federal continue a ser respeitada, especialmente no que diz respeito aos direitos indígenas.

A intenção é compartilhar, debater, refletir sobre esses preceitos visando eleger representantes indígenas que exerçam, realmente, mandatos que assegurem seus direitos conquistados com anos de luta e resistência, onde muitos morreram por não recuarem, por não cederem a políticos desonestos e nefastos, que almejam a extinção indígena.

“Queremos aprender com a experiência das eleições passadas e fazer do ano de 2026 um momento importante de formação. Queremos criar e aumentar nossa representação direta nos espaços de poder, impulsionar nossa força política e a capacidade de luta do movimento indígena local, regional e nacional, possibilitando a constituição de ambiente mais favorável ao cumprimento, pelos poderes instituídos, dos nossos direitos e para florescer o bem viver de todos e todas”, almeja o livro.

O documento Tem Aldeia na Política “é dedicado a todas as lutadoras e todos os lutadores indígenas que tombaram vítimas da ganância e do preconceito. Também é dedicado àqueles e àquelas que continuam, com compromisso, firmeza e determinação defendendo a vida e os direitos de seus povos, frente à estupidez suicida dos poderosos que ameaçam a vida no planeta”.



Acesse a cartilha
escaneando o QR CODE